



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 120/2022/PE

**Razão Social:** HOSPITAL GETULIO VARGAS

**Nome Fantasia:** HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

**CNPJ:** 10.572.048/0005-51

**Registro Empresa (CRM)-PE:** 1930

**Endereço:** AVENIDA GENERAL SAN MARTIN, S/N

**Bairro:** CORDEIRO

**Cidade:** Recife - PE

**Cep:** 50630-060

**Telefone(s):** (81) 3229-5600 ; (81) 3445-4759 ; (81) 3445-4800 fax; (81) 3184-5866 ; () 3184-5600 ; () 3184-5874 fax; (81) 31845607

**E-mail:** hgvsec@saude.pe.gov.br

**Diretor Técnico:** LUCIANA LUCENA RABONI - CRM-PE: 16607

**Origem:** OUTRO

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 18/04/2022 - 08:45 a 12:05

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Luciana Lucena Raboni; Thaís Cavalcanti de Almeida

**Cargo(s):** Diretora Técnica; Diretora Geral

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22 e Decreto 52.504 de 28/03/2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 
- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
  - WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
  - Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;
  - NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
  - Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;
  - Portaria CFM n° 68/2020;
  - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
  - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
  - Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
  - Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi protocolo CREMEPE 5180/2022.

Trata-se de um estabelecimento de saúde público, estadual e que realiza atendimentos de urgência/emergência e eletivos. Também realiza atendimento a pacientes com diagnóstico ou suspeita para Covid (casos cirúrgicos e casos clínicos em caráter de exceção).

Possui 447 leitos, UTI com 39 leitos e 2 centros cirúrgicos (o maior com 10 salas cirúrgicas e o menor com 03 salas cirúrgicas).

Atendimentos eletivos:

- Cirurgia Geral;
- Clínica Médica;
- Traumatologia e Ortopedia;
- Urologia;
- Cirurgia Vascular;
- Neurologia;
- Neurocirurgia;
- Geriatria;
- Endocrinologia;
- Dermatologia;
- Acupuntura;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- Bucomaxilofacial (odontologia).

Atendimentos de urgência/emergência:

- Clínica Médica;
- Cirurgia Geral;
- Cirurgia Vascular;
- Traumatologia e Ortopedia;
- Bucomaxilofacial (odontologia).

Conforme solicitação do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux, o objetivo da vistoria foi avaliação das enfermarias de:

- Traumatologia/Ortopedia;
- Traumato Ortopedia Pediátrica;
- Neurologia;
- Urologia;
- Clínica Médica;
- Vascular.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

## **3. ENSINO MÉDICO**

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Sim

3.2. Estágio Curricular: Sim

3.3. Estágio Extracurricular: Sim

3.4. Convênio: Sim

3.5. Preceptor: Sim

3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: Sim

3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: Não

## **4. CARACTERIZAÇÃO**

4.1. Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital

4.2. Complexidade: Média e Alta complexidade

## **5. COMISSÕES**

5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim

5.2. Comissão de Ética Médica: Sim

5.3. Registro em atas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 5.4. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 5.5. Registro em atas: Sim
- 5.6. Revisão de prontuários sobre até 10% das saídas a cada mês: Sim
- 5.7. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 5.8. Registro em atas: Sim
- 5.9. Registro na ata de providências nos casos de "óbito a esclarecer": Sim
- 5.10. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 5.11. Registro em atas: Sim
- 5.12. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 5.13. Realiza pesquisas: Sim
- 5.14. Pesquisa submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa: Sim
- 5.15. Registro na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep): Sim
- 5.16. Registros em atas: Sim
- 5.17. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 5.18. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 5.19. Registro em atas: Sim
- 5.20. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim
- 5.21. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 5.22. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 5.23. Protocolos de cirurgia segura: Sim
- 5.24. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 5.25. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 5.26. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
- 5.27. Residência Médica: Sim
- 5.28. Comissão de Residência Médica (Coreme): Sim
- 5.29. Serviço de transplante de órgão: Não

## **6. PORTE DO HOSPITAL**

- 6.1. : Porte III

## **7. REPOUSO MÉDICO**

- 7.1. Repouso médico: Sim (Na urgência/emergência.)
- 7.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

### *QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA*

- 7.3. Cama(s): Sim
- 7.4. Roupas de cama: Sim
- 7.5. Roupas de banho: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 7.6. Chuveiro: Sim
- 7.7. Pia: Sim
- 7.8. Sanitário: Sim
- 7.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 7.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

## **8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 23/03/2022

## **9. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 9.1. Sinalização de acessos: Sim
- 9.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 9.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 9.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 9.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 9.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

## **10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 10.1. Serviços terceirizados: Sim
- 10.2. Higiene: Sim
- 10.3. Segurança: Sim
- 10.4. Lavanderia: Sim
- 10.5. Esterilização: Sim
- 10.6. Coleta de resíduos: Sim
- 10.7. Serviço de nutrição e dietética: Sim
- 10.8. Serviços médicos: Sim
- 10.9. Quais: Radiologia.
- 10.10. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Sim
- 10.11. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 10.12. Controle de pragas: Sim
- 10.13. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 10.14. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 10.15. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 10.16. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 10.17. Sinalização de acessos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

10.18. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

*GERADOR DE ENERGIA*

10.19. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim

10.20. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

10.21. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim

10.22. Área para registro de pacientes / marcação: Sim

10.23. Ambiente com conforto térmico: Não (O ambiente das enfermarias é muito quente.)

10.24. Sanitários para pacientes: Sim

10.25. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**

*REDE DE GASES*

10.26. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

**11. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

11.1. Ambulatório: Sim

11.2. Unidade de internação: Sim

11.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim

11.4. Maternidade: Não

11.5. Centro de parto normal: Não

11.6. Centro de reprodução humana assistida: Não

11.7. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Sim

11.8. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não

11.9. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não

11.10. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não

11.11. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não

11.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não

11.13. Hospital dia: Sim

11.14. Unidade médico-cirúrgica de curta permanência: Sim

11.15. Banco de Leite Humano: Não

11.16. Posto de coleta de leite humano: Não

11.17. Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Sim

11.18. Serviço de oncologia / serviço de terapia anti-neoplásica: Não

11.19. Enfermaria psiquiátrica: Não

11.20. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não

11.21. Serviço de radioterapia: Não

11.22. Serviço de hemoterapia: Não

11.23. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não

11.24. Laboratório de processamento de célula progenitora hematopoética de medula óssea e sangue periférico: Não

11.25. Centro de tecnologia celular: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.26. Serviço de medicina nuclear: Não
- 11.27. Centro cirúrgico: Sim
- 11.28. Serviço de transplantes de órgãos sólidos: Não
- 11.29. Serviço de transplantes de medula óssea: Não
- 11.30. Banco de Tecidos: Não
- 11.31. Biobanco: Não
- 11.32. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 11.33. Laboratório de patologias clínicas: Sim
- 11.34. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Sim
- 11.35. Posto de coleta para análises clínicas: Sim
- 11.36. Laboratório de histocompatibilidade (HLA): Não
- 11.37. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 11.38. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim
- 11.39. Hemodinâmica: Não
- 11.40. Serviço de Endoscopias: Sim
- 11.41. Digestiva: Sim
- 11.42. Urinária: Sim
- 11.43. Respiratória: Não
- 11.44. Serviço de vacinação: Não
- 11.45. Serviço de buco-maxilo-facial: Sim
- 11.46. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Sim
- 11.47. Serviço de medicina hiperbárica: Não
- 11.48. Necrotério: Sim
- 11.49. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Sim
- 11.50. Para todo o hospital: Sim
- 11.51. Serviço de engenharia para infraestrutura: Sim
- 11.52. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Sim

## **12. ENFERMARIA / AMBIENTES DE APOIO \*\***

- 12.1. Sala de utilidades: Não
- 12.2. Sala de expurgo: Sim
- 12.3. Sala para acondicionar roupas sujas: Não
- 12.4. Sala para acondicionar resíduos de serviço de saúde: Não
- 12.5. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 12.6. Sala para guarda de equipamentos: Não

## **13. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES \*\***

- 13.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

### ***EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 13.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 13.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 13.4. Termômetro clínico: Sim
- 13.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Não
- 13.6. Sabonete líquido: Não
- 13.7. Toalha de papel: Não
- 13.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim
- 13.9. Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: **Não**

**POSTO DE ENFERMAGEM**

- 13.10. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 13.11. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Sim
- 13.12. A prescrição médica é feita no local: Sim
- 13.13. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 13.14. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.15. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.16. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.17. Álcool gel: Sim
- 13.18. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.19. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

**14. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - ISOLAMENTO \*\* (1)**

- 14.1. Leitos de isolamento: Sim
- 14.2. Área ou antecâmara com visor: **Não**
- 14.3. A antecâmara funciona com pressão positiva: **Não**
- 14.4. A antecâmara se encontra instalada com lavatório e conjunto completo para as lavagens das mãos e oferta de EPIs: **Não**
- 14.5. Filtro Hepa: **Não**
- 14.6. Monitor multiparamétrico: **Não**
- 14.7. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.8. Estetoscópio clínico: Sim
- 14.9. Termômetro clínico: Sim
- 14.10. Lixeira com tampa e pedal: Sim

**MOBÍLIA**

- 14.11. Leito hospitalar com grades: Sim
- 14.12. Mesa de refeição: Não
- 14.13. Poltrona para acompanhante: Não
- 14.14. No quarto de isolamento fica internado apenas um paciente: **Não**
- 14.15. Chamada de enfermagem: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.16. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim  
14.17. Sanitário contíguo com chuveiro adaptado para PNE: **Não**  
14.18. Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: Sim

**15. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO \*\* (2)**

*ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO*

- 15.1. Enfermaria psiquiátrica: Não  
15.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim  
15.3. Distância entre os leitos no mínimo de 80cm: Sim  
15.4. Enfermaria para criança: Sim  
15.5. Quantidade: 17 (Ortopedia pediátrica.)  
15.6. Distância entre os leitos no mínimo de 80cm: Sim  
15.7. Grades de proteção do leito: Sim  
15.8. Rota de fuga e equipe treinada: Não  
15.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim  
15.10. Biombos / Cortinas: Sim  
15.11. Fornece roupa para paciente internado: Sim  
15.12. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim  
15.13. Acomodação para acompanhantes: Não  
15.14. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim  
15.15. Chamada de enfermagem: Não  
15.16. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim

**16. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE \*\***

- 16.1. Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Sim  
16.2. Motora: Sim  
16.3. Auditiva: Sim  
16.4. A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Não  
16.5. Guia para portadores de deficiência visual: Não

**17. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
14960	THAÍS CAVALCANTI DE ALMEIDA - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 3967), GASTROENTEROLOGIA (Registro: 3968)	Regular	
16607	LUCIANA LUCENA RABONI	Regular	
13344	ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE	Regular	
5105	EVANDRO FALCAO DO NASCIMENTO - UROLOGIA (Registro: 5882)	Regular	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
13081	CAROLINE ARAUJO MAGNATA DA FONTE - REUMATOLOGIA (Registro: 7573)	Regular	
10594	LUIZA ADELAIDE DE SOUZA PESSOA - NEUROCIRURGIA (Registro: 709)	Regular	

## 18. CONSTATAÇÕES

18.1. Não conta com equipe de médicos plantonistas responsáveis pelas intercorrências dos pacientes internados e nos casos necessários utiliza os médicos plantonistas da urgência/emergência.

18.2. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evoluacionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...

18.3. Informa que há alguns médicos que ficam de sobreaviso para intercorrências (mais comum nas especialidades cirúrgicas). Atenção a Resolução do CFM 1834/2008 As disponibilidades de médicos em sobreaviso devem obedecer normas de controle que garantam a boa prática médica e o direito do Corpo Clínico sobre sua participação ou não nessa atividade. A disponibilidade médica em sobreaviso deve ser remunerada.

18.4. Observa-se nas diversas enfermarias vistoriadas, uma variedade grande de lençóis (próprios pacientes) e alguns pacientes no leito sem lençol (fotos em anexo). Informa a gestão que há insuficiência na quantidade de lençol.

18.5. Identificado piaas sem dispensador de sabão líquido, sem sabão líquido, sem dispensador de papel toalha e sem papel toalha. Fotos em anexo.

18.6. Importante atenção que muitos pacientes levam ventilador. As enfermarias não são climatizadas e o calor impera (ambiente muito quente).

Chama atenção também as péssimas condições de estrutura física das enfermarias, incluindo os banheiros (até os dos funcionários).

Também não possui banheiro para os acompanhantes dos pacientes.

Fotos em anexo.

18.7. Importante atenção a RDC 50, normas da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) além das Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016, Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 e NR 17.

18.8. Importante enfatizar que foi identificado degrau no acesso as saídas de emergência assim como as portas corta fogo abertas (não fecham). Fotos em anexo.

Relatado que há algumas áreas do prédio que estão "afundando" levando a diferença de nível entre alguns setores.

Como exemplo, podemos citar a entrada da enfermaria da neurologia e o acesso as escadas de emergência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Sugiro que seja solicitado avaliação da situação por órgão competente (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, CREA, Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho - Setor de Segurança e Saúde do Trabalho) assim como solicitar por ofício os planos de contingência para situações de urgência/emergência do estabelecimento de saúde assim como os três últimos treinamentos da equipe de funcionários.

18.9. Especial atenção a NR 23 e a NR 26.

Comunicar de imediato aos órgãos competentes (ênfasis o Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho - Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador e o Corpo de Bombeiros).

## **19. RECOMENDAÇÕES**

### **19.1. COMISSÕES**

19.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **19.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

19.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **19.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

19.3.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

19.3.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

19.3.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02

#### **19.4. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES - \*\***

19.4.1. Bancada com cuba funda e água corrente:

### **20. IRREGULARIDADES**

#### **20.1. COMISSÕES**

20.1.1. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

20.1.2. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica. e Resolução CFM N° 2056/2013

20.1.3. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2171/17 e Resolução CFM N° 2056/2013

20.1.4. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS n° 2.616 / 98, RDC Anvisa n° 63/11 e Resolução CFM N° 2056/2013

20.1.5. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

20.1.6. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

#### **20.2. REPOUSO MÉDICO**

20.2.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2056/13, art 26

#### **20.3. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - ISOLAMENTO - \*\* (1)**

20.3.1. Área ou antecâmara com visor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N°



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

20.3.2. A antecâmara funciona com pressão positiva: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

20.3.3. A antecâmara se encontra instalada com lavatório e conjunto completo para as lavagens das mãos e oferta de EPIs: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

20.3.4. Filtro Hepa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

20.3.5. Monitor multiparamétrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.3.6. No quarto de isolamento fica internado apenas um paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

20.3.7. Chamada de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

20.3.8. Sanitário contíguo com chuveiro adaptado para PNE: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

#### **20.4. COMISSÕES**

20.4.1. Nome dos autorizadores: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **20.5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

20.5.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

#### **20.6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

20.6.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

#### **20.7. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES - \*\***

20.7.1. Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos:

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - 120/2022/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **20.8. Constatações**

20.8.1. Não conta com equipe médica responsável pelas intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução CREMEPE 12/2014.

20.8.2. Pia sem dispensador de sabão líquido, sem sabão líquido, sem dispensador de papel toalha e sem dispensador de papel toalha.: Item não conforme a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

20.8.3. Temperatura elevada nas enfermarias e posto de enfermagem: Item não conforme a RDC 50, Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016, Portaria SEPRT 1066 e NR 17.

20.8.4. Porta corta fogo aberta com acesso prejudicado: Item não conforme a NR 23 e NR 26.

## **20.9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

20.9.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **21. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM (Traumatologia/Ortopedia; Neurologia; Urologia e Clínica Médica)
- Produção e características da demanda da Traumatologia/Ortopedia, Neurologia, Urologia e Clínica Médica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Fluxo de atendimento aos pacientes Covid;
- Protocolo de dor da Traumatologia/Ortopedia;
- Escala Médica de sobreaviso.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Estrutura física precária.

Importante analisar o relatório em tela em conjunto com os relatórios 149/2022 e 150/2022 do sistema CFM.

Recife - PE, 23 de abril de 2022.

---

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**  
**CRM - PE: 10589**  
**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**22. ANEXOS**



22.1. Placa Informativa



22.2. Sinalização Terreo

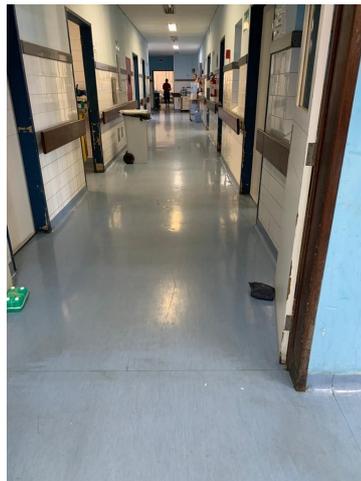


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.3. Enfermaria Ortopedia



22.4. Enfermaria Ortopedia

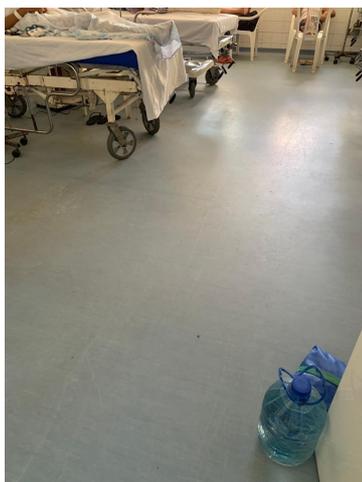




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.5. Enfermaria Ortopedia 101



22.6. Enfermaria Ortopedia 101



22.7. Enf Ort 101 Sem Climat e lençol do pac

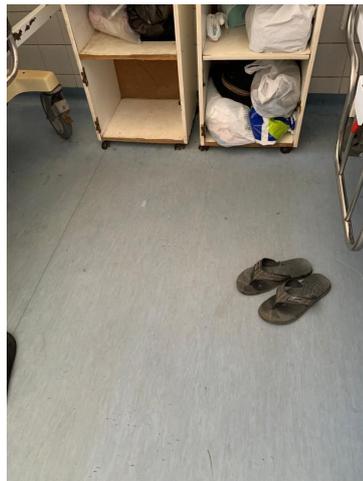


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.8. Enfermaria Ortopedia 101



22.9. Enfermaria Ortopedia 101





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.10. Enfermaria Ortopedia 101



22.11. Enfermaria Ortopedia 111



22.12. Enfermaria Ortopedia 111



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.13. Enfermaria Ortopedia 111



22.14. Enf Ort 111 Pia sem sabao e sem papel toalha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.15. Enf Ort 111 sem climatização quente



22.16. Enf Ort 111 Porta acesso banheiro



22.17. Enf Ort 111 Maçaneta quebrada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.18. Enf Ort 111 Banheiro Pia sem sabao e sem papel toalha



22.19. Enf Ort 111 Banheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.20. Enf Ort 111 Banheiro



22.21. Enf Ort 111 Infiltração e Mofo



22.22. Enf Ort 111 Chuveiro sem torneira

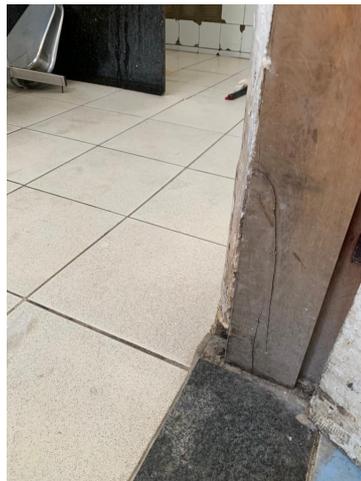


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.23. Enf Ort 111 Banheiro



22.24. Enf Ort 111





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.25. Expurgo Enf Ortopedia



22.26. Pia sem sabao liquido e sem papel toalha



22.27. Expurgo Infiltração e Mofo

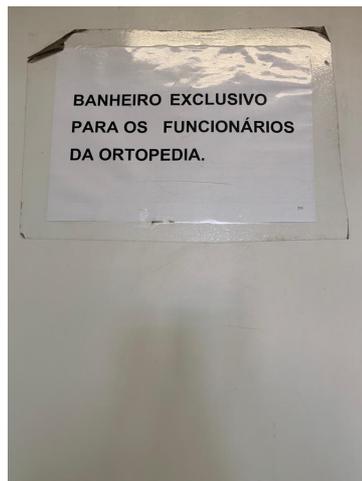


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.28. Expurgo sem lampada



22.29. Banheiro Func Enf Ortopedia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.30. Banheiro Func Enf Ortopedia



22.31. Banheiro Func Enf Ort



22.32. Banheiro Func Enf Ort



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.33. Banheiro Func Pia sem sabao e sem papel toalha



22.34. Banheiro Func Ort Porta sem maçaneta





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.35. Enfermaria Ortopedia 109



22.36. Enfermaria Ortopedia 109



22.37. Enfermaria Ortopedia 109



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

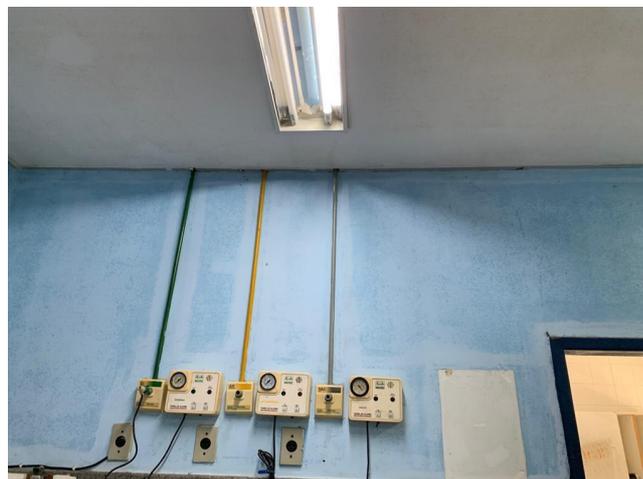
---



22.38. Posto Enf Ort Negatoscopio Agua



22.39. Posto Enfermagem Ortopedia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.40. Posto Enfermagem Ortopedia



22.41. Posto Enf Ortopedia

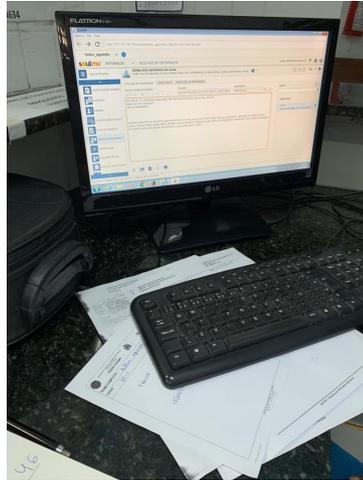


22.42. Posto Enf Ortopedia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.43. Posto Enf Ortopedia



22.44. Posto Enf Ortopedia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.45. Posto Enf Ortopedia



22.46. Posto Enf Ortopedia



22.47. Posto Enf Ortopedia Carrinhom de Parada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.48. Posto Enf Ortopedia



22.49. Serviço Social





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.50. Corredor Interno



22.51. Enfermaria Traumatologia



22.52. Enfermaria Traumatologia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.53. Enfermaria Traumatologia 102



22.54. Enf Traumato 102





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.55. Enf Traumato 102 Ventilador



22.56. Enf Traumato 102



22.57. Enf Traumato 102 Azulejos quebrados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.58. Enf Traumato 102



22.59. Enf Traumato 102 tomada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.60. Enf Traumato 102 Leito sem lençol



22.61. Enf Traumato 102 Porta Banheiro



22.62. Enf Traumato 102 Marmore Pia quebrado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.63. Enf Traumato 102 Banheiro



22.64. Enf Traumato 102 Mofo e Infiltração





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.65. Enf Traumato 102 Chuveiro quebrado



22.66. Enf Traumato 102 Pia sem sabao sem papel toalha

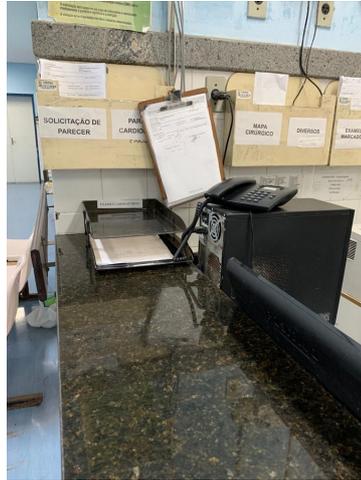


22.67. Enf Traumato Carrinho Parada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.68. Posto Enfermagem Traumato



22.69. Posto Enf Traumato





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.70. Posto Enf Traumato



22.71. Posto Enf Traumato



22.72. Posto Enf Traumato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.73. Posto Enf Traumato Sem disp sabao liquido



22.74. Posto Enf Traumato Pia Sem Papel Toalha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.75. Posto Enf Traumato Ventilador



22.76. Posto Enf Traumato



22.77. Enfermaria Clinica Medica A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.78. Enf CI Medica A Piso



22.79. Enf CI Medica A 301





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.80. Enf CI Medica A 301



22.81. Enf CI Medica A 301



22.82. Enf CI Medica A 301



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.83. Enf CI Medica 301 Lençol



22.84. Expurgo CI Medica A





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.85. Expurgo CI Medica A



22.86. Expurgo CI Medica A Pia sem sabao



22.87. Enf CI Medica A 303



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.88. Enf CI Medica A 303



22.89. Enf CI Medica A





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.90. Enf CI Médica A 303



22.91. Enf CI Med A 303 Banheiro



22.92. Enf CI Medica 303 Banheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

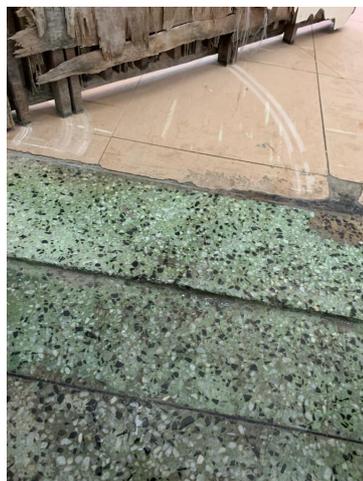
---



22.93. Enf CI Med A 303 Lâmpada pendurada Mofo



22.94. Enf CI Medica A 303 Banheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.95. Enf CI Medica A 303 Porta Banheiro



22.96. Enf CI Medica A 303 Pia sem sabao



22.97. Enf CI Medica A Negatoscopio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.98. Enf CI Medica A Carrinho Parada



22.99. Enf CI Medica A Porta Corta Fogo Degrau





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.100. Enf CI Medica A Porta Corta Fogo Aberta



22.101. Enf CI Medica A Posto Enfermagem



22.102. Enf CI Medica A Posto Enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.103. Enf CI Medica A Posto Enfermagem



22.104. Enf CI Med A Posto Enf





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.105. Enf CI Med A Posto Enf



22.106. Enf CI Med A Posto Enf



22.107. Enf CI Med A Posto Enfer